



LEI Nº 2.113, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO – SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO RABUSKE, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município: Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica Instituído o Plano Municipal de Cultura de Pinheiro Preto – SC, vinculado à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

§ 1º O Plano Municipal de Cultura de Pinheiro Preto, é o instrumento de Planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução das políticas municipais de cultura, com previsão de ações com prazo máximo de realização de dez anos.

§ 2º O Plano Municipal de Cultura, foi construído a partir dos subsídios pela Sociedade Civil Organizada e pelos Gestores Públicos, participantes de fóruns municipais de cultura realizados em 2019 e balizado pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC, criado pelo decreto No 5.028 de 10 de junho de 2019, é regido pelos seguintes princípios:

- I - Respeito aos direitos humanos;
- II - Responsabilidade socioambiental;
- III - Direito universal à arte e à cultura;
- IV - Direito a memória e às tradições;
- V - Liberdade de expressão, criação e fruição;
- VI - Diversidade das expressões culturais;
- VII - Direito a informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VIII - Universalização do acesso aos agentes, bens incentivos e serviços culturais;
- IX - Valorização da cultura como vetor do desenvolvimento humano;
- X - Desenvolvimento da economia criativa;
- XI - Transversalidade e abrangência das políticas culturais;
- XII - Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- XIII - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- XIV - Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações culturais;
- XV - Transparência e compartilhamento e informações;
- XVI - Autonomia e cooperação das instituições culturais;
- XVII - Participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais;
- XVIII - Descentralização articulada e pactuada de gestão, dos recursos e das ações culturais;
- XIX - Fomento à produção, preservação, difusão e circulação do conhecimento, das ações e dos bens culturais;
- XX - Compromisso dos agentes públicos na implementação das políticas culturais.

Art.2º - São objetivos do Plano Municipal de Cultura de Pinheiro Preto – SC:

TPA



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

- I - Consolidar a gestão das políticas públicas para a cultura por meio de estruturação e legalização dos órgãos competentes para sua organização, planejamento e execução de forma democrática
- II - Identificar, reconhecer, valorizar, preservar, proteger, conservar e restaurar o patrimônio histórico-cultural material e imaterial do município.
- III - Dar continuidade aos projetos permanentes de formação, capacitação, qualificações na área da cultura já existentes e trazer novos projetos e novas experiências.
- IV - Promover a produção, inovação, sustentabilidade, economia, promoção, difusão e circulação das linguagens e das práticas culturais e artísticas; dos prestadores de serviços, conteúdos e valores da criação artística e das expressões culturais e promover a inclusão sociocultural local.
- V - Ampliar, manter local, equipar, adequar os espaços e equipamentos culturais, democratizando o acesso e a acessibilidade aos bens, serviços e equipamentos culturais.

Art.3º - O Plano Municipal de Cultura do Município de Pinheiro Preto – SC, será orientado conforme os seguintes eixos temáticos:

- I - Infraestrutura para cultura;
- II - Patrimônio cultural;
- III – Gestão em cultura;
- IV - Produção cultural/Cultura criativa;
- V - Formação e cultura.

Parágrafo Único - Os eixos temáticos constituirão programas de desenvolvimento da cultura e orientarão as políticas culturais, podendo ser desdobrados em outros programas, de acordo com as atualizações que se fizerem necessárias, ou que forem solicitadas nas avaliações Periódicas do Plano a cada dois (dois) anos.

Art.4º - Compete ao Poder Público Municipal de Pinheiro Preto – SC, nos termos desta Lei:

- I** - Assegurar a implementação do Plano Municipal de Cultura de Pinheiro Preto – SC, garantindo a efetivação de seus objetivos, Estratégias, avaliação e monitoramento periódicos a cada 02 (dois) anos;
- II** - Coordenar o processo de acompanhamento da execução das metas junto ao Conselho Municipal de Cultura.

Art.5º- Os Planos Plurianuais - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA serão orientados para o atingimento dos objetivos, estratégias, ações e metas do Plano Municipal de Cultura, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art.6º - A alocação de recursos deverá observar os objetivos, estratégias, ações e metas estabelecidas nesta Lei.

Art.7º - Compete ao Órgão Gestor da Cultura coordenar o monitoramento e avaliação periódica a cada 02 (dois) anos, para verificar o alcance das diretrizes estabelecidas e a eficácia das metas do Conselho Municipal de Cultura e das conferências ou fóruns municipais de cultura.

Parágrafo Único - O processo de monitoramento, avaliação periódica a cada 02 (dois) anos, do Plano Municipal de Cultura de Pinheiro Preto – SC, será realizado nas edições da Conferência Municipal de Cultura ou Fórum Permanente da Cultura, com a participação do Conselho Municipal de Cultura – CMC, podendo contar com o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, institutos de pesquisa, universidades. Instituições culturais, organização e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Capital Catarinense do Vinho

Art.8º - O Plano Municipal de Cultura de Pinheiro Preto – SC, será revisado periodicamente a cada 02 (dois) anos, após a promulgação desta Lei, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento, das estratégias, ações e metas estabelecidas.

Parágrafo Único - Para revisão deve estar assegurada a ampla representação do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada, com aprovação do Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto - SC, em 13 de fevereiro de 2020

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que a(o) presente Lei
foi publicado em 14.10.2020 no diário fis. 1319
e no mural de publicação de atos do município na
data de 13.02.2020 registrada no livro nº
Centro administrativo 13.02.2020

Secretário de Administração